



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 164/2020 -

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;
- IV - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;
- V - admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;
- VI - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios;
- VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses nos casos dos incisos I e II do artigo 2º;

II - até 1 (um) ano, nos casos do inciso IV e V do artigo 2º, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego;

III - até 2 (dois) anos, nos casos do inciso III e VI do artigo 2º;

IV - até 1 (um) ano, nos casos do inciso VII.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 1 (um) ano.

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis, a saber:

I - nº 4.049, de 16 de março de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - nº 4.093, de 25 de maio de 2011;

III - nº 4.135, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2020.



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 15 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 09 de 12 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Retirado por falta de parecer das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 18/02/2021.

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com o Sr. Vereadores.

Pirassununga, 11 de 12 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Retirado por falta de parecer das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 22/02/2020.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 12 de 2020

Presidente

Retirado por falta de parecer das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 01/03/21.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 14 de 12 de 2020

Presidente

Retirado na forma do artigo 38 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08/03/2021

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 14 de 12 de 2020

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências.**

A Lei nº 4.049, de 2011 prevê a possibilidade de contratação temporária em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, conforme seu artigo 2º, incisos I a VII.

Diante da suspensão liminar do Concurso Público nº 01/2018 visando o preenchimento dos empregos de Professor de Educação Básica (PEB I), Professor de Arte (PEB II) e Cozinheiro, a municipalidade se viu obrigada a abrir processo seletivo temporário para o preenchimento de tais vagas, a fim de preservar o bom funcionamento dos serviços públicos, tendo a lei supramencionada como fundamentação legal.

Efetuada as respectivas contratações pelo prazo de um ano e, diante do imbróglío envolvendo o concurso público foi solicitada a prorrogação por igual prazo ainda sob a intenção da não paralisação dos serviços públicos prestados.

Após análise especificamente da Lei nº 4.049/2011 e suas alterações, verificou-se que, infelizmente, não há previsão acerca de tal possibilidade, vez que a única situação em que permite a prorrogação da contratação temporária por até dois anos é a motivada em seu inciso VI do artigo 2º: ***“atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios”***.

Nesse trilhar a aludida legislação necessita ser revista, alterando suas disposições a fim de abranger situações excepcionais diversas e prazos distintos para prorrogação, permitindo, assim, melhor entendimento e aplicação.

Aprovada em 1ª discussão. (06x03) votos.
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 05 de 04 de 2021


Presidente

Em Sessão Ordinária de 12 de
Abril de 2021, foi aprovado
por unanimidade dos
presentes, o pedido do
Executivo de retirada do
Projeto de Lei n.º 164/2020,
objeto do Ofício n.º 037/2021.
Sala das Sessões, 12/04/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Conforme depreende do artigo 7º da presente propositura, sugerimos a revogação das Leis n^{os} 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011, vez que essa nova redação compila o texto legal original, as alterações legais já perpetuadas somadas às alterações ora propostas, evitando-se assim, várias legislações versando sobre o mesmo tema. Tal medida se faz necessária a fim de evitar qualquer deslize ao aplicar o preceituado na norma.

Por todo o exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 174/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 09 de Dezembro 2020

Jeferson Ricardo do Couto, Presidente
Pirassununga, 9 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.
Prot. nº 2787/2019

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-12-09 16:33



- PL_163_2020.pdf(~203 KB)
- PL_164_2020.pdf(~655 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 163/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa estabelecer critérios para denominação de Unidades Educacionais Municipais;
- **Projeto de Lei nº 164/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 164/2020

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART 37, IX D A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGANDO AS LEI 4.049/2011, 4.093/2011 E 4.135/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e revoga as leis 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011.

Em 09 de dezembro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal admite apenas dois casos de contratação sem concurso, para provimento de cargo em comissão e nos casos para atender a necessidade de excepcional interesse público.

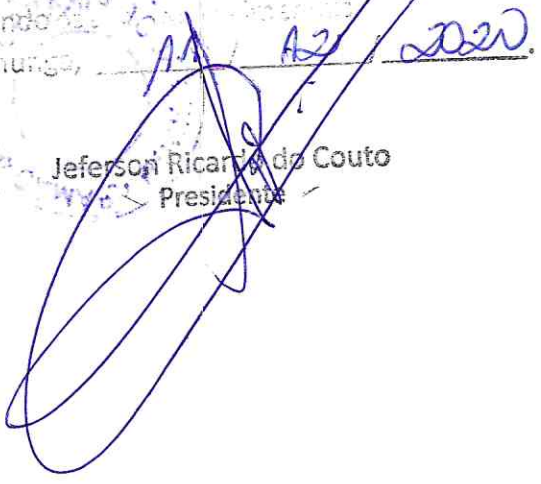
A contratação permitida pelo art. 37, IX da Magna Carta, deverá ser por prazo determinado e somente para atender excepcional interesse público. A contratação temporária é uma exceção a regra do provimento por concursos públicos, devendo portanto ser adotada somente em casos de calamidade ou imperiosa necessidade pública.

Ora como é de conhecimento notório o ano de 2020, atravessa um período excepcional da História da humanidade, pois o país e o mundo é assolado pela doença COVID-19. Neste contexto foi elaborada a Emenda Constitucional nº 106, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para em fretamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

03411-Câmara Pirassununga-10/12/2020-15:40:13JES00462E2057 1

secretaria para junta de no Projeto de Lei e
ncaminhar para o Conselho dos Vereadores,
observando as regras de funcionamento,
Tracouanga, 10 de Novembro de 2020.

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



É neste contexto que a presente Lei é proposta pelo executivo municipal.

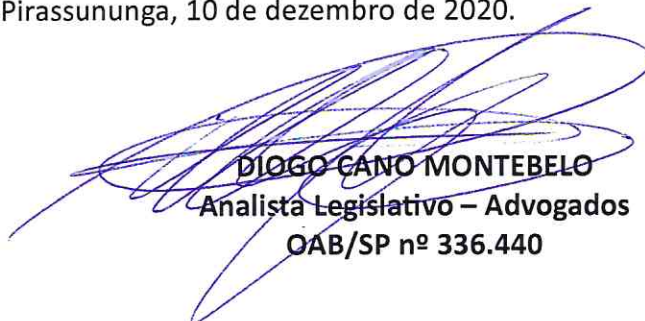
Como preleciona o art. 30, I da Constituição Federal, compete ao município legislar em matéria de interesse local, e em consonância com a Lei Orgânica, em seu art. 54, VIII, compete privativamente ao prefeito, Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, igualmente no mesmo artigo, inciso X, Compete privativamente ao prefeito, prover cargos publico e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores. Ainda no mesmo dispositivo legal, no Inciso XXX do art. 54 compete privativamente ao prefeito Decretar estado de Calamidade Pública.

Ora a lei em análise, versa sobre a contratação de pessoas por prazo determinado, para atender a necessidades temporárias, ora como supramencionado há previsão legal que permite estes casos. E a municipalidade esta regulamentando os casos em quem pretende realizar um processo seletivo simplificado para a contratação temporária.

III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta neste momento histórico do Brasil e do Mundo, esta consultoria jurídica opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 164/2020.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2020.



DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-11 10:51

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-12-11 **Hora:** 10:51:32
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto de Lei nº 163/2020- Autoria: Vereador Paulo Rosa

Ementa: "Estabelece critérios para denominação de Unidades Educacionais Municipais"

Descricao: Projeto de Lei nº 164/2020- Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências"

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Parecer_PL_163_164.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1347304

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



03. Informar se existe pedido e/ou processo administrativo de alguma Secretaria ou Setor da Municipalidade requisitando contratação de pessoal através de tempo determinado. Se positivo, enviar cópia completo do processo.

Com as informações, esta Comissão analisará o documento recebido e emitirá o Parecer competente sobre a matéria.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Of. nº 00176/2021-SG

Pirassununga, 09 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 164/2020, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 08 de março de 2021.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido
Danilson
9-3-2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO




OFÍCIO GAB. Nº 199/2021

Ref. Prot. nº 1072/2021

Pirassununga, 25 de março de 2021.

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, 29 / 03 / 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,


Luciana Batista
Presidente

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 164/2020, encaminhamos cópia da manifestação da
Seção de Recursos Humanos e do SAEP, a respeito.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lhm

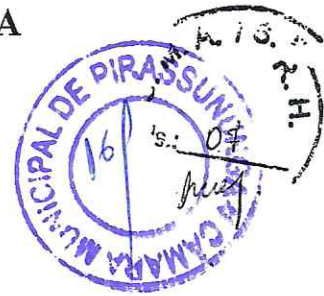


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Recursos Humanos



REF. PROT. N° 1072/2021

À
Secretaria Municipal de Governo:

Em atenção ao Pedido de Informação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, informamos:

1) Informamos que as Leis n° 4.049/2011 e alterações (4.093/2011 e 4.135/2011) já dispõe sobre contratação temporária, não visando o presente Projeto de Lei a criação de contrato por tempo determinado.

O Projeto de Lei n° 164/2020 visa compilar as leis municipais n° 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011, evitando várias leis versando sobre o mesmo assunto, e conforme esclarecido nos parágrafos 3° ao 5° da Justificativa do Projeto de lei, visa também alterar disposições a fim de abranger situações excepcionais diversas e prazos distintos para prorrogação, permitindo assim, melhor entendimento, aplicação e atendimento das necessidades de contratação, nestas situações.

Informamos ainda que, com exceção dos comissionados, a regra de contratação pela Prefeitura é através de Concurso Público ou Processo Seletivo. Na Lei n° 4.409/2011, em seu artigo 3° dispõe sobre a forma de contratação: **"a contratação será feita nos termos desta lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação."**

A guisa de esclarecimento, devido a suspensão do Concurso Público n° 01/2018, foram realizados os Processos Seletivos n° 01/2020 (Professor e Professor de Educação Básica II - Arte) e Processo Seletivo n° 02/2020 (Cozinheiro) para atender a demanda e preservar o bom funcionamento dos serviços públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER N° _____

Sala das Sessões 08 / 03 / 2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE

Ref.: PROJETO DE LEI N° 164/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis n°s 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências.”

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 164/2020, de autoria do Prefeito, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis n°s 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências”, antes de analisar o mérito do projeto, requer ao Executivo sejam prestadas as seguintes informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno:

01. Considerando que a contratação de pessoal pela Administração Pública, em regra deve ocorrer através de processo de concurso público, justificar quais os motivos legais e necessidade de se criar a excepcionalidade de contratação por tempo determinado, objeto do Projeto de Lei n° 164/2020.

02. Informar se atualmente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP possuem servidores ocupantes de empregos/cargos, cuja contratação se deu por tempo determinado? Se positivo, informar o número do processo, justificativa, cargo ocupado, data de admissão e data de encerramento do contrato de trabalho.

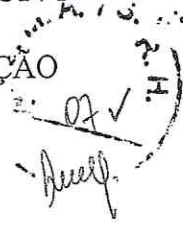


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Seção de Recursos Humanos



2) Anexo I.

3) Segue cópia na íntegra dos protocolos administrativos nºs 2786/2019, 2787/2019 e 2788/2019 (DVD), na qual constam as justificativas das contratações.

Pirassununga, 19 de março de 2021.

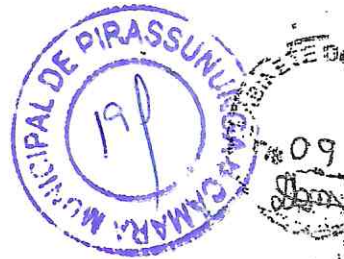

Letícia Galvão Belloni
Chefe de Seção
Recursos Humanos

15-3-2021



PROCESSO SELETIVO N° 01/2019 - PROFESSOR TEMPORÁRIO		
Protocolo Administrativo N° 2788/2019		
Nome	Início	Término
PRISCILLA DANILA MARTINS	21/10/19	21/10/21
MARIA GABRIELA GARCIA SALVADOR	21/10/19	21/10/21
ANA JULIA GALASSI GOBESSO	21/10/19	21/10/21
VILMAR PARIZE DE SOUZA	21/10/19	21/10/21
ALESSANDRA OLIVEIRA	21/10/19	21/10/21
MARIA VIRGINIA ZAMPARO GONZALEZ	22/10/19	22/10/21
ANA RITA BRASIO SIMOES CORSATO	04/11/19	04/11/21
ANIELLI BONTEMPELLI MOREIRA	11/11/19	11/11/21
BRUNA BARBOSA TEIXEIRA	18/11/19	18/11/21
TAIS DE CASSIA DOS SANTOS	19/02/20	20/12/21
BIANCA HELIODORIO SANTOS	19/02/20	20/12/21
DANIELA MARQUES DE PAIVA	19/02/20	20/12/21
JANAINA MACHADO HONORIO FREIRE	19/02/20	20/12/21
ANDRE LUIS FONSECA	19/02/20	20/12/21
MARCIA DOS SANTOS LOURENCO TURATTI	19/02/20	20/12/21
PRISCILA NATALIA PEREIRA TAVARES	16/03/20	20/12/21
MAIRA DOMINGOS PINHEIRO	16/03/20	20/12/21
ANDREIA DOS SANTOS ERSE	16/03/20	20/12/21
PRISCILA MURIEL DE OLIVEIRA	01/03/21	01/03/22
ANGELA MARIA RUYS	03/03/21	03/03/22

PROCESSO SELETIVO N° 02/2019 - COZINHEIRO TEMPORÁRIO		
Protocolo Administrativo N° 2787/2019		
Nome	Início	Término
KELLY CRISTINA SANTILLI COELHO	22/10/19	22/10/21
RODINEI ALEXANDRE LINO	22/10/19	22/10/21
ROSANA PELAES FATORETTO	22/10/19	20/12/21
ELISABETE MARTINS DE SOUZA	04/11/19	04/11/21
VANDERLEIA DOS SANTOS PEREIRA	19/02/20	20/12/21
NATHALIA SILVIA DIAS	20/02/20	20/12/21



Pirassununga, 12 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 42/2021

Referente CI 027/2021

Em resposta à CI 027/2021, solicitando informações desta autarquia em relação ao item 02 do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quanto ao projeto de Lei 164/2020, segue manifestação do Diretor de Administração em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Alex Baldovinotti
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SENHOR SECRETÁRIO
EDGAR SAGGIORATTO

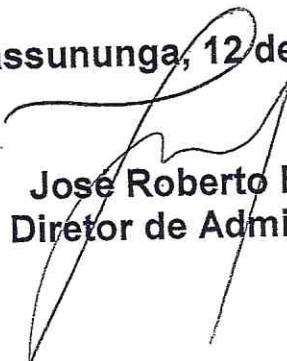


À
SUPERINTENDENCIA

REFERENTE CI/PM 27/2021

Com referencia a CI 027/2021,
informamos que nesta Autarquia Municipal não possui nenhum
funcionário contratado por tempo determinado.

Pirassununga, 12 de março de 2021.


José Roberto Barone
Diretor de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 164/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049, 4.093 e 4.135/2011 e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

05 ABR 2021


05/04/21


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

18 FEV 2021


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro

05 ABR 2021

sem
feito!

01/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 164/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049, 4.093 e 4.135/2011 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 18 FEV 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 164/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049, 4.093 e 4.135/2011 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Walter Camargo Testoni
Presidente

18 FEV 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

05 ABR 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

18 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 164/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049, 4.093 e 4.135/2011 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente

05 ABR 2021

Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

18 FEV 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 037/2021

Na forma do art. 72 do RI e estando o Projeto de Lei nº 164/2020 sob deliberação Plenária, encaminho o pedido de retirada da propositura ao Plenário para deliberação em sessão ordinária de 12/04/2021.

Piras, 08/04/2021.

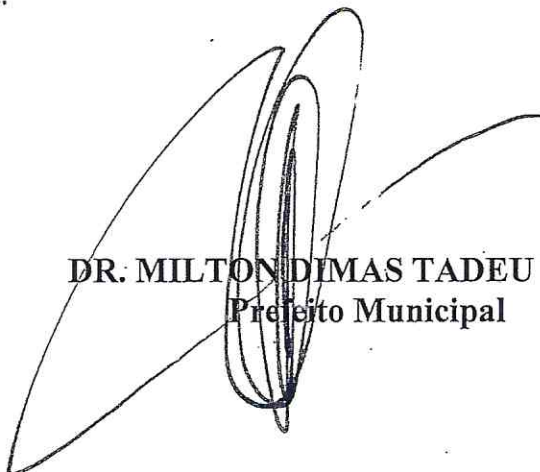

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

Senhora Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 164/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0448/2021-SG

Pirassununga, 13 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 037/2021, de 06/04/2021, comunico a Vossa Excelência que em sessão ordinária de 12 de abril de 2021, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes a retirada do Projeto de Lei nº 164/2020, de vossa autoria, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências, cuja propositura, neste ato é efetuada a devolução em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 14/04/2021
- *Davison*